



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



CONTRATO Nº 127/2026.

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E MATERIAL ESPECIALIZADO NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATLETISMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO DO SUL".

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado, a **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Amin José, nº 598, Centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.342.920/0001-86, nos termos do Decreto nº 4.344, de 06 de Janeiro de 2026, neste ato representado pela Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, a senhora, **SUMARA FERREIRA LEAL**, brasileira, divorciada, fisioterapeuta, portadora da Cédula de Identidade nº XX79XX - SEJSP/MS, e do CPF nº XXX.589.521-XX, residente à Rua Francisco Barbosa Sandoval nº 146, Centro, Município de Cassilândia-MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Federação de Atletismo de Mato Grosso do Sul – FAMS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.497.563/0001-04, estabelecida na Rua Paissandu, nº 969, Bairro Amambai, na cidade de Campo Grande - MS, representada neste ato, pelo Senhor, **AGEU DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro, união estável, profissional de educação física, residente e domiciliado na Rua Carlos Augusto Pissini Sobreiro, nº 441, Vila Ferroviária II, na cidade de Ponta Porã-MS, CEP 79.904-0222, portador da Cédula de Identidade RG nº XX506XX/SPP/MS, e inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.085.801-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO é firmado em decorrência da Ratificação do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026**, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026**, nos termos do inciso I, do art. 74, Lei 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 4.344, de 06 de Janeiro de 2026, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente CONTRATO. Relativamente ao disposto no presente CONTRATO, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto deste Instrumento Contratual é a contratação da Federação de Atletismo de Mato Grosso do Sul – FAMS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.497.563/0001-04, para a prestação de serviços de arbitragem e transporte da equipe de arbitragem para apoio à realização das competições de atletismo do CAMPEC, no Município de Cassilândia/MS, nos dias 29 e 30 de outubro de 2026, no Estádio Municipal de Cassilândia Orácio Cesário de Almeida, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Plano de Trabalho apresentados pela FAMS.

1.2. O objeto da contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços objeto da contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

2.1. São partes integrantes deste CONTRATO, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



2.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026 e seus ANEXOS, bem como a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA e demais elementos integrantes do procedimento administrativo.

2.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 A prestação de serviços de arbitragem e transporte da equipe de arbitragem para apoio à realização das competições de atletismo do CAMPEC, nos dias 29 e 30 de outubro de 2026, no Município de Cassilândia/MS, no Estádio Municipal de Cassilândia Orácio Cesário de Almeida, conforme programação e condições estabelecidas no Plano de Trabalho, no orçamento apresentado e Termo de Referência.

3.1.1. A solução compreende a execução, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos e operacionais necessários ao apoio à realização das competições de atletismo do CAMPEC, incluindo:

- a) disponibilização de 05 profissionais de arbitragem, por 02 diárias cada;
- b) secretaria da arbitragem;
- c) transporte da equipe de arbitragem;
- d) disponibilização de equipamentos reserva da modalidade, compreendendo peso, disco, dardo e bloco de partida, sendo os equipamentos utilizados por cada atleta nas provas de responsabilidade do próprio atleta e de seu técnico, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- e) preparação do espaço, montagem e desmontagem da estrutura técnica e retirada dos equipamentos;
- f) emissão de relatório final do evento, contendo número de participantes, resultados e observações técnicas; e
- g) demais atividades técnicas e operacionais necessárias ao apoio à realização das competições de atletismo do CAMPEC que sejam expressamente atribuídas à CONTRATADA neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.1.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada, considerando a interdependência entre a arbitragem, a secretaria da arbitragem, a disponibilização dos equipamentos e a preparação da estrutura técnica, de modo a assegurar unidade de coordenação e responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

3.1.3. A empresa manterá responsabilidade civil e técnica por todo o período contratual, devendo sanar quaisquer falhas ou inconsistências identificadas, durante o evento, sem qualquer ônus adicional para o Município.

3.2. Especificação do Objeto e Quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR REFERÊNCIA	TOTAL
1	Prestação de serviços de arbitragem e transporte da equipe de arbitragem para apoio à realização das competições de atletismo do CAMPEC, compreendendo disponibilização de 05 profissionais de arbitragem, por 02 diárias cada, transporte da equipe, equipamentos reserva da modalidade (peso, disco, dardo e bloco de partida), secretaria da arbitragem, preparação do espaço, montagem e desmontagem da estrutura técnica, retirada dos equipamentos e emissão do relatório	Serviço	1	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00





Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



final do evento, conforme orçamento e Plano de Trabalho apresentados pela FAMS.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A fiscalização será exercida por funcionário nomeado por portaria.

4.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto deste CONTRATO, e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do CONTRATO.

4.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto do CONTRATO.

4.5. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Constituem responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência, o contrato e seus anexos;
- b) Acompanhar e receber os serviços executados, verificando sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Plano de Trabalho, no orçamento apresentado pela FAMS e no contrato;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas, inadequações, vícios ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos, às suas expensas, quando decorrentes de responsabilidade do Contratado;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- j) Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Providenciar hospedagem e alimentação da equipe de arbitragem e disponibilizar o Estádio Municipal de Cassilândia Orácio Cesário de Almeida, assegurando que essas providências estejam disponíveis em tempo hábil para as atividades preparatórias e para a realização das competições, conforme o DFD e o ETP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



- a) Executar integralmente os serviços de apoio à realização das competições de atletismo do CAMPEC, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Plano de Trabalho, no orçamento apresentado pela FAMS e no contrato;
- b) Disponibilizar e coordenar a equipe de arbitragem prevista para as competições, composta por 05 (cinco) profissionais, por 02 (duas) diárias cada, totalizando 10 (dez) diárias de arbitragem;
- c) Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou circunstância que possa comprometer a realização das competições, o cumprimento do cronograma ou a execução adequada dos serviços contratados, apresentando, quando necessário, as medidas adotadas para sua solução;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou inadequações identificadas na execução dos serviços, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, compatível com a programação do evento, quando decorrentes de responsabilidade do Contratado;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços ou no local de realização do evento;
- i) Paralisar, por determinação do Município, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato ou nas normas de segurança aplicáveis, ou que possa colocar em risco a integridade de pessoas ou bens;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021), quando aplicáveis;
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando aplicável, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e dos custos necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município;
- p) Providenciar e disponibilizar os equipamentos reserva previstos no Plano de Trabalho — peso, disco, dardo e bloco de partida —, permanecendo sob responsabilidade de cada atleta e de seu técnico os equipamentos utilizados nas provas, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- q) Responsabilizar-se pela secretaria da arbitragem e pela arbitragem das competições de atletismo, assegurando o adequado registro e a apuração dos resultados, conforme os critérios técnicos aplicáveis às competições;
- r) Providenciar o transporte da equipe de arbitragem, conforme previsto no orçamento apresentado;
- s) Assegurar a execução das atividades preparatórias e a montagem dos equipamentos no dia 29 de outubro de 2026, antes do início das provas, a prestação dos serviços durante as competições nos dias 29 e 30 de outubro de 2026 e a desmontagem e retirada dos equipamentos após o encerramento do evento, ainda no dia 30 de outubro de 2026, no Estádio Municipal de Cassilândia Orácio Cesário de Almeida, conforme a programação estabelecida neste Termo de Referência e no ETP;





Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



- t) Observar o regulamento e as normas técnicas aplicáveis ao atletismo na execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- u) Responsabilizar-se pela coordenação técnica e operacional das atividades sob sua responsabilidade, mantendo interlocução com o Município durante todas as etapas de preparação e realização do evento;
- v) Entregar ao Município, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do evento, relatório final contendo o número de participantes, os resultados e as observações técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS:

7.1. As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste CONTRATO, correrão à conta do Programa de Trabalho:

5	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura Esporte e Lazer
02.6501	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura Esporte e Lazer
27 812 0033 2020 0000	Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	553

7.2. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

8.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do contrato no PNCP e no Diário Oficial do Município, nos contratos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

9.1. O valor total para a presente contratação é de **R\$ 4.600,00** (quatro mil e seiscentos reais).

9.2. LIQUIDAÇÃO:

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do Contrato e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do Contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art.

9.2.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATADA.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



9.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATADA comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.3.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

9.4. FORMA DE PAGAMENTO:

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1. O valor avençado para o CONTRATO será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, poderão os valores inicialmente contratados serem reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 182 da Lei 14.133/2021, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

10.2. Caso a CONTRATANTE entenda pelo reajustamento, o novo preço será consignado, através de Termo Aditivo ao CONTRATO, ao qual a CONTRATADA estará vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR:

11.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado da nota de empenho poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS:

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do CONTRATO;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste CONTRATO sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- 12.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste CONTRATO;
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. A sanção prevista no 12.2.3 será aplicada a CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nos Incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.4. A sanção prevista no 12.2.4 do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos Incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO:



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CONTRATO;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil e dissolução da sociedade da CONTRATADA;

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO;

13.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. A extinção do CONTRATO poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.2.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. É vedada a subcontratação do objeto.

14.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

16.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

17.1 A CONTRATADA deverá atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOVAÇÃO:

18.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente CONTRATO juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cassilândia-MS, 22 de Outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

AGEU DE OLIVEIRA PEREIRA

Data: 22/10/2026 17:15:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUMARA FERREIRA LEAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO,
ESPORTE E CULTURA
(CONTRATANTE)

AGEU DE OLIVEIRA PEREIRA
FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO
GROSSO DO SUL
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME: JEFFERSON LUIZ DA CRUZ
CPF/MF: XXX.174.091-XX

NOME: ANNA PIERINA B. M. TREVISOL
CPF/MF: XXX.103.581-XX



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DCF5-2EFA-3BFB-4CB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AGEU DE OLIVEIRA PEREIRA (CPF 542.XXX.XXX-00) em 22/10/2026 16:15:47 GMT-04:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura Gov.br)

- ✓ ANNA PIERINA BIZOTTO MACHADO TREVISOL (CPF 029.XXX.XXX-78) em 26/10/2026 08:10:18 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SUMARA FERREIRA LEAL (CPF 662.XXX.XXX-00) em 26/10/2026 08:12:21 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JEFFERSON LUIZ DA CRUZ (CPF 014.XXX.XXX-42) em 26/10/2026 08:15:13 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cassilandia.1doc.com.br/verificacao/DCF5-2EFA-3BFB-4CB4>